

FERIADOS RELIGIOSOS EM UM PAÍS LAICO

Aluno: Valéria Gerber Mariscal

Orientadores: Fábio Carvalho Leite e Carlos Alberto Plastino

Introdução

A Constituição Brasileira instituiu os preceitos de que o Estado é laico e que ninguém será privado de direitos em virtude de crença religiosa. Nesse sentido, nenhuma religião poderia ser privilegiada em razão de outras, e tampouco nenhum seguidor de nenhuma religião poderia se ver privado de cumprir os dogmas de sua religião ou de respeitar seu feriado em virtude de algum dever. Mas na realidade, não é o que ocorre, visto que há um número grande de feriados católicos instituídos e, ao mesmo tempo, um número grande de feriados não fixados em lei que para serem respeitados entram em conflito com imposições ou deveres civis.

Objetivos

Estabelecer uma relação entre os feriados religiosos e o Estado laico, buscando conflitos que possam ter sido gerados em razão de datas festivas de religiões que não são estabelecidas como feriado em lei.

Metodologia

Inicialmente, estou elaborando uma pesquisa jurisprudencial em todos os Estados do país para descobrir que conflitos existem que relacionem o Estado Brasileiro e os feriados religiosos. Os elementos de pesquisa são: “feriados e religiosos”, “feriado e religioso”, “liberdade e religiosa” e “religião”.

Os próximos passos serão fazer a pesquisa Jurisprudencial nos Tribunais Federais e na Justiça Federal de todos os Estados do Brasil, visto que foram encontradas decisões na Justiça Estadual em que foi declinada a competência para a Justiça Federal.

Além disso, farei uma pesquisa de campo na Comunidade Judaica sobre casos concretos em que tenha entrado em conflito o direito à liberdade, ao culto e a crença religiosa, em face do Estado laico e, uma pesquisa na legislação sobre os feriados religiosos.

Conclusões

Foram encontradas as seguintes variantes de processos: 11 (onze) processos que versam sobre a legalidade de leis que instituem novos feriados religiosos; 01 (um) processo que versa sobre o pedido de danos morais de um católico, que afirma se sentir envergonhado, humilhado, desmoralizado, porque o réu, Distrito Federal, impôs como feriado o dia dos evangélicos; 21 (vinte e um) processos que versam sobre a possibilidade de modificação de datas de concursos públicos para que não recaiam sobre sábados, já que esse dia é sagrado para os seguidores de algumas religiões; 01 (um) processo que versa sobre a possibilidade de Instituição de Ensino modificar sua grade horária para incluir horários em dias de semana para a matéria de prática jurídica simulada, que é ministrada aos sábados, já que os seguidores da religião Adventista do Sétimo Dia guardam esse dia como dia sagrado; 01 (uma) Representação, do ano de 1986, do Procurador Geral da República para modificar o horário das eleições, para que essa termine após as 18h, quando o sol já se pôs, com o intuito de respeitar seguidores de religiões que guardam o sábado, como os judeus, adventistas e

sabatistas, e adventistas; 01(um) processo em que licitante desiste de licitação, e lhe é cobrada multa por isso, alegando, dentre outras coisas seria por ter descoberto que precisava trabalhar aos sábados, o que sua religião não lhe permite; e 01(um) processo em que um professor judeu impetra ação contra Instituição de Ensino em que trabalha por ter sido obrigado a compensar aulas que não foram dadas por motivo de greve, na qual ele não fez parte, nos dias de sábado.

Além disso, foram encontradas as seguintes leis: Lei nº - 1631/2006 - Rondônia - Determina que as provas de concursos públicos e exames vestibulares, em todo o Estado, sejam aplicados de domingo à sexta-feira entre 8h e 18h; Lei nº 073/2006 – Manaus - Estabelece períodos para os concursos, vestibulares e também o abono de faltas para os alunos que guardam o sábado; Lei nº 1410 DE 21 DE JUNHO DE 1989 "Lei Gomlevky" – Rio de Janeiro - Os servidores do Poderes Legislativo e Executivo, da Administração Direta e Indireta, que professam a religião judaica, ficam dispensados de assinar ponto nos dias determinados à observância de YOM KIPPUR, PESSACH e ROSH HASHANÁ; e Lei nº 2874, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 – Rio de Janeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a dispensar os funcionários, que professam a religião judaica nos dias determinados à observância de Yom Kippur, Pessach e Rosh Hashaná.

Referências

- 1 – www.stf.gov.br, www.stj.gov.br e sites dos Tribunais Estaduais do Brasil.
- 2 – Júnior, Bruno Heringer. **Objecção de Consciência e Direito Penal**, 2007.